

TC 013.635/2011-5

Natureza: I Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/a (17.262.213/0001-94); Consorcio Construtor Br-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S A (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvao S A (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia Sa (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 305 e 306) e, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conheço do recurso de reconsideração do Sr. Hideraldo Luiz Caron, na forma proposta.

Diante do exposto, restituo os autos à Serur para a adoção das medidas de sua alçada.

Brasília, 8 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator